



9024206



08012.001774/2019-49

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 345/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08012.001774/2019-49****INTERESSADO: AGRALE S.A e MARCOPOLO S.A (divisão VOLARE VEÍCULOS LTDA.)**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Agrale MA8.7, MA9.2, MA10.0, MA15.0 e MA17.0; Caminhão Agrale A8700, 8700, 8700 TR, A10000, 10000 e 14000; e dos Ônibus e Micro-Ônibus Volare V8, V9, W7, W8, W9, WL e Access, em razão de que algumas mangueiras do freio dianteiro apresentaram desgaste prematuro, ocasionando vazamento de ar, o que pode, em situações extremas ocasionar a redução da capacidade de frenagem, aumentando a distância até a parada do veículo, com risco de acidentes e eventuais danos físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento de Recall promovida pela **AGRALE S.A e MARCOPOLO S.A (divisão VOLARE VEÍCULOS LTDA.)**, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem a uma concessionária da rede Agrale e Volare, para a substituição das mangueiras do freio dianteiro.

1.2. De acordo com as informações prestadas pela **AGRALE S.A e MARCOPOLO S.A (divisão Volare)**, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 24 de junho de 2019, abrange 4.888 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito) veículos, produzidos no período compreendido entre os anos de 2016 a 2019, e colocados no mercado de consumo, com a numeração de chassi, não sequencial e com a distribuição geográfica pelo estado brasileiro assim como exposto no documento encaminhado pela empresa (SEI 9019249, págs. 3 e 28).

1.3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a AGRALE e VOLARE informaram que *"em testes e estudos realizados apuraram uma não conformidade na mangueira do freio dianteiro, que se trata de um componente de borracha, responsável por efetuar a passagem de ar direcionada pelo acionamento do pedal de freio para acionamento da cuíca de freio, que podem apresentar um desgaste prematuro, com a possibilidade de vazamento de ar"*.

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"verificaram que o vazamento da referida mangueira pode, em situações extremas, ocasionar a redução da capacidade de frenagem, aumentando a distância até a parada do veículo, e poderá, em situações extremas, sofrer uma colisão, com risco de danos físicos e materiais, inclusive a terceiros"*.

1.5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em março de 2019, Agrale e Volare receberam as primeiras solicitações de garantia, sob o fundamento de ocorrência de vazamentos nas mangueiras de freio. E que após essas reclamações iniciaram investigações, de modo a apurar as possíveis causas do alegado vazamento, em especial, se tratavam de falhas decorrentes do uso do bem ou, contrário senso, alguma não conformidade. No final do mês de abril de 2019, novas reclamações pelo mesmo fato surgiram e, portanto, após testes as empresas concluíram uma não conformidade na mangueira do freio dianteiro (...)"*.

1.6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

1.7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

2. DECISÃO

2.1. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, em especial, uma vez que a empresa não especificou detalhadamente os riscos que o defeito apresentado no veículo supramencionado podem causar aos condutores e a terceiros, em desacordo com o artigo 2º, IV da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, o qual ressalta o seguinte:

Art. 2o. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:

(...)

IV - descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;

(...).

2.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, sugiro, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, 1) esclareça, com maior profundidade, as razões do lapso temporal decorrido entre a data da ciência do defeito e a data da apresentação da documentação no tocante ao DPDC, bem como no tocante ao início do efetivo atendimento aos consumidores; 2) apresente novo *Aviso de Risco* incluindo a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, em conformidade com o exposto no artigo 2º, IV, da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, bem como com foto dos veículos envolvidos; 3) apresente novo plano de mídia com a veiculação do novo *Aviso de Risco* acima referido, de acordo com a nova regulamentação celebrada na data de hoje (01/07/2019) e 4) para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 01/07/2019, às 19:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 03/07/2019, às 09:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9024206** e o código CRC **71FEE9F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

